

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 04 DE MARÇO DE 1974

Dá nova redação ao art. 86 dos Regimentos Internos dos CRMVs

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, alínea “b”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

RESOLVE:

Art. 1º Que o art. 86 dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 86. Em quaisquer contratos que envolverem a atuação do médico veterinário como Responsável Técnico de Sociedade ou Empresa, bem como suas alterações ou rescisões, deve ser aposto o visto do Presidente do Conselho, sem ônus para qualquer das partes.”

Méd.Vet. Lúcio Tavares de Macedo
Presidente
CFMVnº 0077

Méd.Vet. Guilherme
de Carvalho Celebini
Secretário-Geral
CFMV Nº 0097

Publicado no DOU

